



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade criar o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para Disciplinar o Trânsito em Frente de Escolas do Município.

A nossa mensagem visa organizar e planejar o trânsito no entorno das escolas para garantir aos estudantes, as crianças e adolescentes, condições para que possam dispor de segurança quando do embarque e desembarque nos veículos escolares e ou particulares.

Hoje são inúmeros os riscos desses alunos quando embarcam ou desembarcam nos veículos escolares, notadamente os ônibus, as vans, kombis e similares.

Destaca-se que o objetivo do projeto é contemplar essas crianças, adotando um sistema próprio de segurança.

Atualmente, os acidentes nos acessos às escolas acontecem , sendo importante que se implante para tanto, equipamentos adequados, criação de sistemas a ser coordenados e administrados por órgãos competentes que possuam o fim específico de resguardar a integridade física dos alunos, bem como das pessoas que circundam a área escolar.

Ademais, é um direito fundamental inerente à pessoa humana que se tenha por lei ou por outros meios acesso a segurança, a educação, a saúde dentre outros.

Portanto a iniciativa tem também por finalidade por em prática o que delineia o Estatuto da Criança e do Adolescente que é um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem o objetivo proteger a integridade da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º define que:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Parágrafo único. Assinala que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Veja também o que diz o Código de Trânsito Nacional Brasileiro, no sentido de estabelecer a educação no trânsito assim dispõe:

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, nas respectivas áreas de atuação.